

INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº 100/2025

Data: 04 /11 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA QUE FAZEM O CIMA U E FELIPE BOEIRA DA RESSURREIÇÃO – OAB/RS 77007.

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMA U, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, n.º 139, bairro Piratini, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FELIPE BOEIRA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro, Advogado, OAB/RS nº 77.007, RG nº 1087756951-SSP/RS e CPF nº 001.182.960-51, com escritório profissional na Avenida Mariland, 1010, Sl 702, Bairro: Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito público pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica específica, por tempo determinado e atuação específica, na elaboração de minutas, pareceres e assessoria em geral, tendo por escopo a elaboração de processo licitatório por parte da ora contratante de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, para a futura aquisição pelos municípios associados ao CIMA U e com possibilidade de adesão a ata por terceiros, voltado à aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, tratores e caminhões, entre outros a critério da contratante), em processo licitatório válido e único, de acordo com o quadro a seguir:

OBJETO	VALOR
“Prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMA U, com vista a realização de processo licitatório (visando o registro de preços visando a compra de maquinário rodoviário em geral (retroescavadeiras, rolos compactadores, pás-carregadeiras, caminhões basculantes, escavadeiras hidráulicas, tratores, entre outros a critério da contratante), em processo licitatório válido e único, desde a fase preparatória, até a sua homologação, no que se incluiu:	R\$ 15.000,00

- | | |
|--|--|
| <p>1.1 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o que deverá contar com o apoio técnico e pessoal próprio oferecido pelo CIMA U, conforme peculiaridades do objeto;</p> <p>1.2 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do Termo de Referência (TR), que deverá constar em anexo ao correlato edital de licitação;</p> <p>1.3 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do edital de licitação;</p> <p>1.4 Assessoria e consultoria jurídica para responder a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital de licitação;</p> <p>1.5 Assessoria e consultoria jurídica para responder a eventuais recursos administrativos, em quaisquer das fases do processo licitatório;</p> <p>1.6 Assessoria e consultoria jurídica para promoção da defesa judicial do CIMA U, em qualquer instância, naquilo que tratar do processo licitatório objeto de assessoramento;</p> <p>1.7. Assessoria e consultoria jurídica para promoção da defesa e ou resposta a qualquer expediente porventura instaurado perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-RS, naquilo que tratar do processo licitatório objeto de assessoramento; e</p> <p>1.8 Assessoria e consultoria especializada acerca da matéria de licitações e contratos administrativos ao órgão de assessoramento jurídico do CIMA U, em todas as fases do processo licitatório.”</p> | |
|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será executado segundo o Termo de Referência e com execução mediante comparecimento pessoal na sede da contratante e da ora contratada, mediante conversação entre as partes e desde que previamente agendado.

2.2 – A contratada deverá proceder na elaboração de todos os documentos pertinentes à presente contratação de modo a viabilizar a execução plena do processo licitatório a ser realizado pelo CIMA U.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

3.1 – O valor ajustado para o presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira no início da prestação dos serviços, mediante ordem de início e ante a emissão de RPA, sendo que a segunda parcela, de igual valor, ao final da prestação dos serviços, sendo este considerado o processo licitatório devidamente homologado.

3.2 - O pagamento será feito em favor da contratada, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade deste, procedendo-se nos descontos legais pertinentes.

3.6 – O valor do presente contrato, tratando-se de atuação e objeto específicos, não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

- **Projeto/Atividade: 2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIMAUI**
- **Despesa: 3.3.90.36.00.00.0000.0880 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FISICAS**
- **Saldo disponível: R\$ 58.133,63**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Será de responsabilidade da contratada:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e nos termos do processo administrativo;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Proceder de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição/adequação dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;

6.2 Parágrafo único: O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

6.3 – A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 – O CIMAUI poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CIMAUI e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIMAUI e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAUI ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 — O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, podendo ser prorrogada este prazo, a critério da administração, por até 03 (três) meses, mediante justificativa prévia e termo aditivo, conforme previsto no do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

10.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

10.4 – Designa-se o servidor Ronaldo João Zini, como fiscal do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 037/2025 – CIMAUI, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 025/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 – Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.3 - A Contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a

comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

14.4 - É vedado à Contratada comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

14.5 - Encerrado definitivamente o contrato, a Contratante deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 – Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, ou, ainda, nas disposições do Termo de Contrato.

15.2 – O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

15.3 – Faculta-se ao Contratante a inspeção *in loco* em até 15 (quinze) dias, após a contratada informar a finalização dos serviços, para confirmação do atendimento as exigências de execução.

15.4 – A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – É competente o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir quaisquer



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rodeio Bonito RS, 04 de novembro de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente CIMAU
CONTRATANTE**

**FELIPE BOEIRA DA
RESSURREIÇÃO
Advogado, OAB/RS nº 77.007
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**